



JUSTIFICATIVA

OBJETO: ÓLEO DIESEL S-10
PROCESSO LICITATÓRIO: 087/2023
PREGÃO ELETRONICO: 024/2023-SRP-FUNDEB
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 069/2023
CONTRATO: 0201/2024
EMPRESA: POSTO DE SERVIÇOS SAWA

Justificando a necessidade da solicitação referente ao aditivo de 25% do contrato 014/2023, então vejamos: O referido produto esgotou, restando somente Combustível da Ata acima mencionado, saldo do óleo zerado, pois foi apenas licitado 200.000 mil litros, desde de janeiro está em uso essa quantidade, constatamos que essa quantidade é insuficiente para atender a demanda da frota de transporte escolar, levando em consideração também que não há protocolada até o presente momento pedido de abertura de Licitação de Gasolina e Óleo Diesel, no setor de Licitação, sabemos que a Licitação em sim é um processo rigoroso e demorado, e não havendo tempo para tal espera, há a necessidade de pedir o aditivo de 25% por cento do contrato, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, pois leva meses o ato completo de um processo de licitação, e o PRIMORDIAL as aulas iniciarão dia 1.º de agosto, alguns dos veículos da frota da Educação precisa do PRODUTO EM QUESTÃO.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O Estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “alterações contratuais” (art 65). Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê art. 65 da lei 8.666, de 21 de junho de 2021.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Neste sentido o Fundo Municipal de educação de Santana do Araguaia-PA-FUNDEB, SOLICITA O ADITIVO DE 25% referente ao contrato n. ° 201/2024, o referido produto esgotou, restando somente Combustível da Ata acima mencionado, saldo do óleo zerado, pois foi apenas licitado 200.000 mil litros, desde de janeiro está em uso essa quantidade, constatamos que essa quantidade é insuficiente para atender a demanda da frota de transporte escolar, levando em consideração também que não há protocolada até o presente momento pedido de abertura de Licitação de Gasolina e Óleo Diesel, no setor de Licitação, sabemos que a Licitação em sim é um processo rigoroso e demorado, e não havendo tempo para tal espera,

Santana do Araguaia – PA, 26 de junho de 2024.

ADENILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 06/2021